



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 1 de 45

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Contratação Direta	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.210/2024.

Objeto: Dispõe sobre as regras para entrega eletrônica de informações e dados da GIA, DIPAM A e DIPAM B, EFD-ICMS/IPI e do PGDAS-D do Simples Nacional através de meio eletrônico.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal de 1988 (atribui a participação dos municípios em 25% do produto da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), Lei Estadual nº 3201 de 23 de dezembro de 1981 (dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS, institui o IPM - Índice de Participação dos Municípios através da fórmula de distribuição do IPM) e os arts 3º e 6º da Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990 (dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios do produto da arrecadação de ICMS e atribui aos Municípios o poder de verificar os documentos fiscais referentes ao ICMS), e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o art. 253 do Decreto Estadual nº 45.490 de 30 de novembro de 2000 (RICMS-SP Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo) e a Portaria Estadual CAT nº 147 de 27 de julho de 2009 (institui e disciplina a EFD ICMS/IPI Escrituração Fiscal Digital pelos contribuintes do ICMS e IPI - SPED-Fiscal - no Estado de São Paulo) e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a Portaria SER 94, de 17/11/2022, onde disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnações pelas Prefeituras;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 (institui o PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório e a base para cálculo do Valor Adicionado dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL) e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal está disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória - DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice de participação dos Municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO, que o Índice de Participação do Município, na arrecadação do ICMS está relacionado a receita de natureza "correntes" no Orçamento Público Municipal, e que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado e Receita Federal, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

DECRETA:

Art. 1º. As Declarações para o Índice de Participação dos Municípios, são informações que se destina à apuração do valor adicionado fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando compor o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS, sendo assim, os arquivos fiscais eletrônicos, já enviados para a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, deverão ser enviados para a Prefeitura Municipal de Tanabi, com as mesmas configurações existentes.

Art. 2º. Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA- Guia de Apuração e Informação nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações ao Setor Municipal de Tributação. Os contribuintes dispensados do envio da GIA, ficam obrigados a apresentar os arquivos fiscais eletrônicos da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital - SPED) que deverão ser enviados para a Prefeitura Municipal de Tanabi no formato ".txt" e assinados digitalmente.

§ 1º. As declarações normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo www.tanabi.sp.gov.br

§ 2º. Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3º. Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município www.tanabi.sp.gov.br, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo, para maiores informações, o auxílio dos plantões



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 3 de 45

das repartições fiscais do município.

§ 4º. A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2.º deste artigo.

§ 5º. No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Art. 3º. Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA – Guia de Informação e Apuração bem como da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital - SPED), os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Art. 4º. Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão de 5 (cinco) dias após os fixados pelo Estado de São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Tanabi poderá, dentro das formalidades legais, solicitar documentos fiscais necessários ao controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território ou ainda em outros Municípios.

Art. 6º. Apurada qualquer irregularidade nos termos deste decreto, o contribuinte será notificado sobre as correções que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto nos artigos 6º e 7º implica na comunicação por parte do município das irregularidades apuradas a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP, solicitando assim que o Fisco Estadual efetue a aplicação das sanções previstas do RICMS.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 3.908, de 12 de dezembro de 2018.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 23 de outubro de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Silmara de Oliveira Fernandes

Diretora de Lançadoria.

Dr. Ricardo Cezar Varnier

Procurador Jurídico do Município, respondendo pela
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.211/2024.

Objeto: Abre no orçamento
vigente Crédito Adicional

*Suplementar e dá outras
providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.448, de 11 de
dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Tanabi, para o exercício de 2024”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um Crédito
Adicional Suplementar na importância de R\$ 56.000,00
(cinquenta e seis mil reais), distribuídos as seguintes
dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA

08.243.0007.2053.0000 Gestão em Ações de
Assistência Social

Ficha 283- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Física.....56.000,00

FR/CA: 0.01.00.510.000

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos provenientes de anulação das
seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0006.2036.0002 Gestão em Ações de Saúde

Ficha 196 – 3.1.90.13.00 Obrigações
Patronais.....-14.000,00

FR/CA: 0.01.00.310.000

10.301.0006.2036.0002 Gestão em Ações de Saúde

Ficha 197 – 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis –
Pessoal Civil.....-20.000,00

FR/CA: 0.01.00.310.000

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA

08.243.0007.2054.0001 Gestão em Ações de
Assistência Social

Ficha 289 – 3.3.50.43.00 Subvenções
Sociais.....-22.000,00

FR/CA: 0.01.00.510.000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 23 de outubro de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e
Orçamento.

Dr. Ricardo Cezar Varnier

Procurador Jurídico do Município, respondendo pela
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 4 de 45

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 30/09/2024, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS:** **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 05.847.630/0001-10, com sede na Estrada Samuel Aizemberg nº 1100 - Bairro Alves Dias - CEP 09.851-550 - São Bernardo do Campo - SP, pelo valor total de R\$ 262.538,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais), **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.**, CNPJ nº 43.295.831/0001-40, com sede na Avenida Água Fria nº 981 - Bairro Água Fria - CEP 02.333-001 - São Paulo - SP, pelo valor total de R\$ 83.787,00 (oitenta e três mil e setecentos e oitenta e sete reais), **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 04.274.988/0001-38, com sede na Rua Humaita nº 290 - Bairro Santa Cruz do Jose Jacques - CEP 14.020-680 - Ribeirão Preto - SP, pelo valor total de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**, CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada nº 1105 - Bairro Vila Grossklauss - CEP 13.617-400 - Leme - SP, pelo valor total de R\$ 244.990,50 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa reais e cinquenta centavos), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato nº 1000 - Bairro Jardim Primavera - CEP 13.916-074 - Jaguariúna - SP, pelo valor total de R\$ 337.597,50 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), **R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, com sede na Rua Rodrigues Cezar nº 174 - Bairro Vila dos Lavradores - CEP 18.609-082 - Botucatu - SP, pelo valor total de R\$ 236.187,54 (duzentos e trinta e seis mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), **CIRURGICA OLIMPIO LTDA.**, CNPJ nº 01.140.868/0001-50, com sede na Rua João Antonio Sicoli nº 560 - Bairro Jardim Maracanã - CEP 15.092-050 - São José do Rio Preto - SP, pelo valor total de R\$ 339.197,63 (trezentos e trinta e nove mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto nº 560 - Bairro Santo Antônio - CEP 95.960-000 - Encantado - RS, pelo valor total de R\$ 110,36

(cento e dez reais e trinta e seis centavos), **CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ nº 12.420.164/0001-57, com sede na Avenida Luiz Maggioni nº 2727 - Bairro Distrito Empresarial - CEP 14.072-055 - Ribeirão Preto - SP, pelo valor total de R\$ 186.127,50 (cento e oitenta e seis mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 14.271.474/0001-82, com sede na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado nº 1218 - Bairro Vila Santa Therezinha de Menino Jesus - CEP 18.606-710 - Botucatu - SP, pelo valor total de R\$ 301.855,50 (trezentos e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR-480 nº 795 - Bairro Centro - CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe - RS, pelo valor total de R\$ 91.488,38 (noventa e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), **ALFALAGOS LTDA.**, CNPJ nº 05.194.502/0004-67, com sede na Rua Quinze de Novembro nº 1961 - Bairro Condomínio Industrial Quinze de Novembro - CEP 13.385-100 - Nova Odessa - SP, pelo valor total de R\$ 98.678,10 (noventa e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos), **M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 33.315.644/0001-28, com sede na Avenida Engenheiro Newton Flávio Silva Pinto nº 2571 - Bairro Parque Residencial Celina Dalul - CEP 15.133-002 - Mirassol - SP, pelo valor total de R\$ 105.851,25 (cento e cinco mil e oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.**, CNPJ nº 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron nº 155 - Bairro Fraron - CEP 85.503-320 - Pato Branco - PR, pelo valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), **DROGAFONTE LTDA.**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte s/nº - Bairro Jardim Paulista - CEP 53.409-260 - Paulista - PE, pelo valor total de R\$ 99.907,50 (noventa e nove mil e novecentos e sete reais e cinquenta centavos), **KENAN MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 21.257.684/0001-81, com sede na Avenida Santos Dumont nº 276 - Bairro Jardim Aeroporto - CEP 14.708-028 - Bebedouro - SP, pelo valor total de R\$ 557.250,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), **W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 43.232.006/0001-05, com sede na Rua Major Eliziário de Camargo Barbosa nº 133 - Bairro Hípica Paulista - CEP 17.520-440 - Marília - SP, pelo valor total de R\$ 50.800,50 (cinquenta mil e oitocentos reais e cinquenta centavos), **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA.**, CNPJ nº 20.227.692/0001-12, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 580 - Bairro Parque Residencial Romano Calil - CEP 15.076-080 - São José do Rio Preto - SP, pelo valor total de R\$ 271.814,26 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**, CNPJ nº 44.734.671/0022-86, com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva s/nº - Bairro Loteamento Nações Unidas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 5 de 45

- CEP 13.974-908 - Itapira - SP, pelo valor total de R\$ 1.140.035,25 (um milhão e cento e quarenta mil e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 02.520.829/0004-93, com sede na Avenida Cumbica nº 429 - Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP 07.223-300 - Guarulhos - SP, pelo valor total de R\$ 219.927,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos e vinte e sete reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 12.889.035/0002-93, com sede na Rua Particular nº 110 - Bairro Ipiranga - Setor Industrial - CEP 37.556-348 - Pouso Alegre - MG, pelo valor total de R\$ 160.722,00 (cento e sessenta mil e setecentos e vinte e dois reais), **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 28.004.857/0001-07, com sede na Rua São Paulo nº 41 - Bairro Vila Belmiro - CEP 11.075-330 - Santos - SP, pelo valor total de R\$ 86.252,00 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais), **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 05.782.733/0002-20, com sede na Rua Antonio Dellai nº 670 - Bairro Vila Santucci - CEP 13.614-165 - Leme - SP, pelo valor total de R\$ 10.590,00 (dez mil e quinhentos e noventa reais), **MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA.**, CNPJ nº 17.700.763/0007-33, com sede na Rua Orlando Motta nº 220 - Bairro Jardim Alvorada - CEP 06.612-260 - Jandira - SP, pelo valor total de R\$ 26.620,00 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte reais), **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO**, CNPJ nº 21.940.274/0001-30, com sede na Rua Joaquim Silveira Filho nº 37 - Bairro Parque Residencial Itamaraty - CEP 13.617-513 - Leme - SP, pelo valor total de R\$ 107.579,25 (cento e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), **GRAMS & GRAMS LTDA.**, CNPJ nº 10.448.145/0001-03, com sede na Rua Itacolomi nº 361 - Bairro Centro - CEP 85.505-050 - Pato Branco - PR, pelo valor total de R\$ 211.525,75 (duzentos e onze mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), **ILG COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 20.657.155/0001-02, com sede na Rua Itacolomi nº 377 - Bairro La Salle - CEP 85.505-050 - Pato Branco - PR, pelo valor total de R\$ 111.347,50 (cento e onze mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 23.228.076/0001-74, com sede na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti nº 1434 - Bairro Jardim Canadá - CEP 87.080-120 - Maringá - PR, pelo valor total de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um real), **JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 11.101.919/0001-98, com sede na Rua Luimar Manoel da Costa nº 500 - Bairro Chácara - CEP 36.520-000 - Visconde do Rio Branco - MG, pelo valor total de R\$ 24.225,00 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais), **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 53.000.455/0001-73, com sede na Rodovia BR-101 Norte Km 56 - Bairro Jardim Paulista - CEP 53.409-260 - Paulista - PE, pelo valor total

de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), **NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA.**, CNPJ nº 09.204.816/0001-01, com sede na Rua Luiz Bissoto nº 370 - Bairro Jardim Santa Rosa - CEP 13.275-110 - Valinhos - SP, pelo valor total de R\$ 10.206,25 (dez mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 30.888.187/0001-72, com sede na Rua Pedra Vermelha nº 112 - Bairro Tabuleiro (Monte Alegre) - CEP 88.348-012 - Camboriú - SC, pelo valor total de R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais), **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 16.586.871/0002-50, com sede na Rodovia MG 179 s/nº - Bairro Área Rural de Pouso Alegre - CEP 37.561-899 - Pouso Alegre - MG, pelo valor total de R\$ 178.534,75 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, com sede na Rodovia BR-101 nº 131 - Bairro Várzea do Ranchinho - CEP 88.349-175 - Camboriú - SC, pelo valor total de R\$ 12.229,12 (doze mil e duzentos e vinte e nove reais e doze centavos), **PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 20.202.872/0001-40, com sede na Rua C-159 s/nº - Bairro Jardim América - CEP 74.255-140 - Goiânia - GO, pelo valor total de R\$ 25.663,50 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), **PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 41.141.956/0001-90, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 177 - Bairro Cristo Rei - CEP 85.507-520 - Pato Branco - PR, pelo valor total de R\$ 172.738,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais), **SOLMED HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 30.245.939/0001-87, com sede na Rua Caetano Mortati Filho nº 2574 - Bairro Parque Residencial Celina Dalul - CEP 15.133-010 - Mirassol - SP, pelo valor total de R\$ 214.915,25 (duzentos e quatorze mil e novecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), **CIMED INDUSTRIA S.A.**, CNPJ nº 02.814.497/0007-00, com sede na Rodovia AMG-1920 s/nº - CEP 37.567-000 - São Sebastião da Bela Vista - MG, pelo valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e **GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 41.319.803/0001-90, com sede na Rua José Milton Pizzi nº 61 - Bairro Loteamento Morrão da Força - CEP 13.251-211 - Itatiba - SP, pelo valor total de R\$ 49.041,00 (quarenta e nove mil e quarenta e um reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 077/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 24 DE OUTUBRO DE 2024.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024 DO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 6 de 45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 17/10/2024, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 00.331.788/0012-71, com sede na Vicinal Antonio Sarti nº 540 - Bairro Industrial - CEP 14.165-428 - Sertãozinho - SP, pelo valor total de R\$ 58.987,20 (cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) e **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 23.643.895/0001-88, com sede na Rua Pola de Rezende nº 11 - Bairro Cercado Grande - CEP 06.804-070 - Embu das Artes - SP, pelo valor total de R\$ 108.458-30 (cento e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 081/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 10/09/2024, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: CASA DO PAO E BAR TANABI LTDA.**, CNPJ nº 00.472.525/0001-20, com sede na Rua Benedito Sampaio nº 564 - Bairro Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi - SP, pelo valor total de R\$ 369.780,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais), **SUPERMERCADO TANABI LTDA.**, CNPJ nº 10.414.765/0001-21, com sede na Rua Benedito Sampaio nº 216 - Bairro Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi - SP, pelo valor total de R\$ 226.807,50 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), **SAPE CARNES LTDA.**, CNPJ nº 04.374.225/0001-69, com sede no Sítio Santo Antonio s/nº - Bairro do Sape - CEP 15.895-000 - Cedral - SP, pelo valor total de R\$ 222.250,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais), **W COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ nº 48.990.202/0001-54, com sede na Rua Rui Barbosa nº 705 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP, pelo valor total de R\$ 598.055,00 (quinhentos e noventa e oito mil e cinquenta e cinco reais),

GALDIOLI COMERCIO FRIOS LTDA., CNPJ nº 02.401.372/0001-55, com sede na Rua Duque de Caixas nº 1184 - Bairro Centro - CEP 15.265-000 - Zacarias - SP, pelo valor total de R\$ 163.281,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e oitenta e um reais), **CCF NUTRI LTDA.**, CNPJ nº 22.516.278/0001-59, com sede na Avenida Heitor Lucatto nº 735 - Bairro Jardim do Cedro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP, pelo valor total de R\$ 64.530,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais), **FERNANDO ROBERTO GANDORPHI ALVARENGA LTDA.**, CNPJ nº 37.999.498/0001-58, com sede na Avenida Libero de Almeida Silves nº 3331 - Bairro Coester - CEP 15.603-087 - Fernandópolis - SP, pelo valor total de R\$ 147.260,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta reais), **J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 35.156.745/0001-29, com sede na Rua Germano Dix nº 3004 - Bairro Jardim Carlos Gomes - CEP 13.633-010 - Pirassununga - SP, pelo valor total de R\$ 186.330,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e trinta reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 072/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 7 de 45

Aviso de Contratação Direta



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INCISO I, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.161/2024	UNIDADE GESTORA: Diretoria Municipal de Cultura.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2024.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites de Natal (parte elétrica) do Município de Tanabi, para atender a Diretoria Municipal de Cultura, conforme termo de referência.

JUSTIFICATIVA:

A presente dispensa tem por objetivo enaltecer a cultura natalina em nossa cidade, celebrando as festividades e proporcionando um ambiente de beleza e harmonia durante este período, promovendo um ambiente festivo com conexão entre as pessoas de nosso município. A decoração natalina em Tanabi, já se tornou tradicional e é pautada na integração da comunidade, envolvendo todos no encanto das luzes e no espírito de união e solidariedade que a ocasião inspira. Além disso, a decoração fomenta e impulsiona o turismo e a economia tanabiense, estimulando as vendas no comércio. Por fim, a citada contratação visa à celeridade na instalação dos produtos de iluminação, além de garantir que as instalações elétricas sejam realizadas dentro das normas técnicas e de segurança, reduzindo riscos de acidentes elétricos.

DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:

As propostas adicionais serão recebidas, até as 15h00 do dia 30 de outubro de 2024 através do e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Protocolos da Prefeitura sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº. 242 – Centro.

DOS ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos, todos os dias úteis, através do e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tanabi – Setor de Licitações.

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO:

Este Aviso de Contratação Direta no Portal do Município de Tanabi (<https://www.tanabi.sp.gov.br>).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 8 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, será contatada para envio da documentação, bem como as respectivas declarações, que comprovem reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

LOCAL/DATA:

Tanabi, 24 de outubro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 9 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2024.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo “**MENOR PREÇO**”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites de Natal (parte elétrica) do Município de Tanabi, para atender a Diretoria Municipal de Cultura, conforme termo de referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 10 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1. Os fornecedores interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminharão suas propostas comerciais assinadas e digitalizadas, com a descrição do objeto ofertado, marca do bem, quando for o caso, e o preço, até a data e horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. Valor global da proposta expresso em reais, com valores fixos e irrevogáveis, devendo estar incluídas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

3.1.2. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.3. DA EMPRESA:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

3.1.4. DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 11 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade dos fornecedores, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Encerrada a fase anterior, serão verificadas as conformidades das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta aos fornecedores que tenham apresentado os menores preços, para que seja obtidas as melhores propostas compatíveis em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. As negociações poderão ser feitas com os demais fornecedores classificados, respeitadas a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre os valores das propostas e os estipulados para a contratação, será solicitado aos fornecedores o envio das propostas adequadas ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

4.5.6. Deixarem de apresentar suas marcas, e;

4.6. Quando os fornecedores não conseguirem comprovar que possuem ou possuirão recursos suficientes para fornecerem contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 12 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores em suas planilhas de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento das planilhas de cotação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelos fornecedores, no prazo indicado pelo Setor de Licitações, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de julgamento das amostras, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado de acordo com a presente dispensa.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-CEIS>;

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>; e

e. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 13 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

5.3. CASO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, A HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PODERÁ SER VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 14 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. Acontratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 05 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

6.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 6.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 15 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.2. a 7.1.7;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7, Deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 16 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8. a 7.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 17 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2, também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 18 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

8.10.3. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Habilitação).

8.10.4. ANEXO V – Minuta Contratual

8.10.5. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

TANABI, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 19 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2024.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites de Natal (parte elétrica) do Município de Tanabi, para atender a Diretoria Municipal de Cultura, conforme termo de referência.

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E/OU

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

E/OU

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

E/OU

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

E/OU

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E/OU



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 20 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.1.8. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

1.2. DASHABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais e/ou municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 21 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

1.4.5. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

1.4.6. A falta de entrega da documentação no prazo estipulado ou envio incompleto/inadequado vai acarretar a desclassificação da licitante, sendo realizada negociação com a licitante subsequente, obedecidas a classificação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 22 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2024.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites de Natal (parte elétrica) do Município de Tanabi, para atender a Diretoria Municipal de Cultura, conforme termo de referência.

Descrição mínima dos serviços:

01 – Locação de Caminhão cesta aérea por 150 horas com motorista e eletricista, para instalação dos enfeites de Natal.

02 – Instalação de 2.000 metros de varal de luzes com 2.000 lâmpadas entrelaçando os postes da calçada com os postes do canteiro central da Avenida Bechara Nassar Frange (entrada da cidade).

03 – Instalação de 30 armações de ferro e 01 árvore de Natal decorada com cordão 220volts na cor branca quente de consumo de 10W, cada 100 micro lâmpadas com 2 pinos macho e fêmea, nas 2 rotatórias da entrada da cidade.

04 – Instalação de 3000 metros de varal de luzes com 3000 lâmpadas nas fachadas das lojas ou em armação de ferro fixadas nas calçadas da Rua Coronel Militão (Rua principal da cidade)

05 – Instalação de 1200 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das árvores nas praças João de Melo Macedo e Nossa Senhora da Conceição.

06 – Instalação de 500 lanternas decoradas com cordão de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas e 01 lâmpada com soquete no centro da lanterna, nas Praças João de Melo Macedo e Nossa Senhora da Conceição,

07 – Instalação de 120 cordões de luzes 110 volts na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas com 02 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração na sacada da igreja Nossa Senhora da Conceição.

08 – Instalação de 120 armações de ferro e 01 árvore com cordão 220 volts na cor branca quente de 10w branca quente, nas Praças João de Melo Macedo e Nossa Senhora da Conceição e demais locais determinados pelo diretor de cultura.

09 – Instalação de festão com cordões de luzes no coreto e caramanchão da Praça João de Melo Macedo e demais localidades determinado pelo Diretor de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 23 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10 – Instalação de um túnel com 500 cordões de luzes 220 volts na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas na Praça João de Melo Macedo.

11 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das árvores nas Praça da igreja São João Batista e São Cristovão no Bairro da Nova Tanabi.

12 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das árvores nas Praça da Igreja do bairro de Ibiporanga.

13 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das árvores nas Praça da Igreja do bairro de Rincão.

14 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das árvores nas Praça da Igreja do bairro de Ecatu.

15 – Manutenção dos serviços elétricos (troca de produtos queimados e substituição de materiais danificados).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

1.3. O prazo da prestação dos serviços será de 20 dias após a ordem de serviços, devendo ser concluída até 02 de dezembro de 2024.

1.4. A empresa vencedora da presente Dispensa deverá estar registrada no CREA ou CAU.

1.5. A empresa vencedora da presente Dispensa é a responsável por recolher todo o material, devendo ser retirado no período de 07 a 30 de janeiro de 2025.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.2. A contratada deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição nos produtos/serviços por ela produzidos.

SUBCONTRATAÇÃO

2.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 24 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

2.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para os serviços de locação, bem como dos serviços de mão de obra.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. O prazo para o início dos serviços será após a assinatura do contrato, com a respectiva emissão da ordem de serviços.

3.2. Os serviços elétricos deverão ser executados e estarem em pleno funcionamento até a data de 02 de dezembro de 2024.

3.3. Deverá a contratada arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços.

3.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Contratante;

3.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste instrumento;

3.6. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a efetiva execução do objeto ao CONTRATANTE;

3.7. A Prefeitura de Tanabi não se responsabilizará por perdas e danos que vier a acontecer com equipamentos da contratada durante a execução do objeto desta contratação direta.

3.8. A contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A contratada deverá executar fielmente, dentro dos prazos previstos a execução dos serviços, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações e legislação aplicável referentes ao armazenamento, preparo e oferta da alimentação à Delegação de Tanabi.

3.10. Os serviços deverão ser executados em elevados padrões, executando-os com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão do material ou serviços realizados.

3.11. Executar os serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou na falta dessa, de acordo com normas plenamente reconhecidas.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.12. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 25 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.14. Os serviços serão recebidos de forma sumária pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

3.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.19. No caso de controvérsia referente à prestação de serviços sobre a qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade dos serviços de locação ou prestação de serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 26 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal da prestação de serviços e aceite pela Diretoria Municipal de Cultura.

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. LIQUIDAÇÃO:

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 27 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 28 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CESSÃO DE CRÉDITO:

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 29 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a **SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(02.10.00.13.392.0010.2080.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 434.

Tanabi, 24 de outubro de 2024.

MAURO SÉRGIO CECILIO

Diretor Municipal de Cultura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 30 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2024.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites de Natal (parte elétrica) do Município de Tanabi, para atender a Diretoria Municipal de Cultura, conforme termo de referência.

DA EMPRESA:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

Descrição mínima dos serviços:

- 01 – Locação de Caminhão cesta aérea por 150 horas com motorista e eletricista, para instalação dos enfeites de Natal.
- 02 – Instalação de 2.000 metros de varal de luzes com 2.000 lâmpadas entrelaçando os postes da calçada com os postes do canteiro central da Avenida Bechara Nassar Frange (entrada da cidade).
- 03 – Instalação de 30 armações de ferro e 01 árvore de Natal decorada com cordão 220volts na cor branca quente de consumo de 10W, cada 100 micro lâmpadas com 2 pinos macho e fêmea, nas 2 rotatórias da entrada da cidade.
- 04 – Instalação de 3000 metros de varal de luzes com 3000 lâmpadas nas fachadas das lojas ou em armação de ferro fixadas nas calçadas da Rua Coronel Militão (Rua principal da cidade)
- 05 – Instalação de 1200 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das árvores nas praças João de Melo Macedo e Nossa Senhora da Conceição.
- 06 – Instalação de 500 lanternas decoradas com cordão de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas e 01 lâmpada com soquete no centro da lanterna, nas Praças João de Melo Macedo e Nossa Senhora da Conceição,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 31 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 07 – Instalação de 120 cordões de luzes 110 volts na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas com 02 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração na sacada da igreja Nossa Senhora da Conceição.
- 08 – Instalação de 120 armações de ferro e 01 árvore com cordão 220 volts na cor branca quente de 10w branca quente, nas Praças João de Melo Macedo e Nossa Senhora da Conceição e demais locais determinados pelo diretor de cultura.
- 09 – Instalação de festão com cordões de luzes no coreto e caramanchão da Praça João de Melo Macedo e demais localidades determinado pelo Diretor de Cultura.
- 10 – Instalação de um túnel com 500 cordões de luzes 220 volts na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas na Praça João de Melo Macedo.
- 11 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das árvores nas Praça da Igreja São João Batista e São Cristovão no Bairro da Nova Tanabi.
- 12 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das arvores nas Praça da Igreja do bairro de Ibiporanga.
- 13 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das arvores nas Praça da Igreja do bairro de Rincão.
- 14 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das arvores nas Praça da Igreja do bairro de Ecatu.
- 15 – Manutenção dos serviços elétricos (troca de produtos queimados e substituição de materiais danificados).

VALOR GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$:

VALIDADE DE PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos para os devidos fins que nossa proposta compreende o objeto da dispensa de licitação nº. 49/2024, em sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Data/assinatura/



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 32 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2024 ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (FASE DE HABILITAÇÃO)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites de Natal (parte elétrica) do Município de Tanabi, para atender a Diretoria Municipal de Cultura, conforme termo de referência.

Eu _____ (nome completo), CPF____/RG____, residente e domiciliado a Rua _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ_____, Endereço _____ participante do Processo Administrativo nº 161/2024 – Dispensa de Licitação nº. 49/2024, realizado pelo Município de Tanabi, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 33 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2024 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANABI E A
XXX (NOME DO CONTRATADO).

Aos xxx dias do mês de xxxdo ano de dois mil e dois e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANABI**, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 358.938.108-64, residente a Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.938.108-64, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., localizada(endereço completo), na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sr.....(dados completos), residente na.....(endereço completo) tendo em vista o que consta no Processo nº 161/2024, Dispensa de Licitação 49/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites de Natal (parte elétrica) do Município de Tanabi, para atender a Diretoria Municipal de Cultura, conforme termo de referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização da Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. Tabela de valores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 34 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Descrição mínima dos serviços:

- 01 – Locação de Caminhão cesta aérea por 150 horas com motorista e eletricista, para instalação dos enfeites de Natal.
- 02 – Instalação de 2.000 metros de varal de luzes com 2.000 lâmpadas entrelaçando os postes da calçada com os postes do canteiro central da Avenida Bechara Nassar Frange (entrada da cidade).
- 03 – Instalação de 30 armações de ferro e 01 árvore de Natal decorada com cordão 220volts na cor branca quente de consumo de 10W, cada 100 micro lâmpadas com 2 pinos macho e fêmea, nas 2 rotatórias da entrada da cidade.
- 04 – Instalação de 3000 metros de varal de luzes com 3000 lâmpadas nas fachadas das lojas ou em armação de ferro fixadas nas calçadas da Rua Coronel Militão (Rua principal da cidade)
- 05 – Instalação de 1200 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das árvores nas praças João de Melo Macedo e Nossa Senhora da Conceição.
- 06 – Instalação de 500 lanternas decoradas com cordão de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas e 01 lâmpada com soquete no centro da lanterna, nas Praças João de Melo Macedo e Nossa Senhora da Conceição,
- 07 – Instalação de 120 cordões de luzes 110 volts na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas com 02 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração na sacada da igreja Nossa Senhora da Conceição.
- 08 – Instalação de 120 armações de ferro e 01 árvore com cordão 220 volts na cor branca quente de 10w branca quente, nas Praças João de Melo Macedo e Nossa Senhora da Conceição e demais locais determinados pelo diretor de cultura.
- 09 – Instalação de festão com cordões de luzes no coreto e caramanchão da Praça João de Melo Macedo e demais localidades determinado pelo Diretor de Cultura.
- 10 – Instalação de um túnel com 500 cordões de luzes 220 volts na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas na Praça João de Melo Macedo.
- 11 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das árvores nas Praça da Igreja São João Batista e São Cristovão no Bairro da Nova Tanabi.
- 12 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das arvores nas Praça da Igreja do bairro de Ibiporanga.
- 13 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das arvores nas Praça da Igreja do bairro de Rincão.
- 14 – Instalação de 300 cordões de luzes 220 volts, na cor branca quente de 10 metros cada com 100 micro lâmpadas, com 2 pinos macho e fêmea e consumo de 10w para decoração das arvores nas Praça da Igreja do bairro de Ecatu.
- 15 – Manutenção dos serviços elétricos (troca de produtos queimados e substituição de materiais danificados).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 35 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato e expedição da respectiva ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), pelos serviços, objeto da presente dispensa.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 36 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 37 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na elaboração das refeições;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 38 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Apresentar ficha técnica do produto/serviços, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 39 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 40 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 41 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(02.10.00.13.392.0010.2080.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 434.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 42 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Fornecimento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 43 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2024
ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites de Natal (parte elétrica) do Município de Tanabi, para atender a Diretoria Municipal de Cultura, conforme termo de referência.

ADVOGADO(S): Ricardo Cezar Varnier

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 44 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1141

Página 45 de 45



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2024 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites de Natal (parte elétrica) do Município de Tanabi, para atender a Diretoria Municipal de Cultura, conforme termo de referência.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXXXXX
Endereço	Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxxxxx
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
RG nº	XXXXXXXXXX
Endereço	
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail	juridico@tanabi.sp.gov.br

Tanabi,de de 2024.

Ricardo Cezar Varnier

Procurador Jurídico do Município

Respondendo pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4a09-f681-f632-5874-8a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1141, ano VI, veiculado em 24 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 24/10/2024 às 19:53:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4a09-f681-f632-5874-8a>